PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2013.

Altera a Lei Complementar n.° 2, de 13 de junho de 1991, que "institui o Código de Obras do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.° 2, de 13 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 Poderá ser concedido habite-se parcial nos seguintes casos:

I – quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e houver utilização independente dessas partes;

II – quando se tratar de prédio constituído de unidades autônomos, podendo o habite-se ser concedido por unidade; e

III – quando se tratar de prédios construídos no interior de um mesmo lote.

.....

Art. 55 Concluída a obra de reconstrução, modificação ou acréscimo deverá ser requerida pelo proprietário ou responsável pela execução a sua aceitação." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 5 de novembro de 2013, 69° da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito